



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 54046/2011

Número da Nota **405**
Data Emissão **11/03/2020**
Código Verificação **26NX-P1K7**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **13.761.165/0001-28** Inscrição Municipal **3047970**
Nome/Razão Social **COLEMAR MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Endereço **AV 136 N.797 QD.44 LT.36E SALA 808 E 809B**
Bairro **SET SUL**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74093250 Telefone (62) 39416025**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **ALCIDES RODRIGUES FILHO**
CPF/CNPJ **136.209.831-00**
Endereço **GAB 332 ANEXO IV CONG NACIONAL CAMARA DOS DEPUTADOS**
Bairro **PRACA DOS TRES PODERES**
Município **BRASILIA - DF CEP**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ASSESSORIA JURIDICA NA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ELABORACAO DE PARECER, CONSULTORIAS E ORIENTACAO ACERCA DO PLP 459/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

REFERENTE A SEGUNDA QUINZENA DE FEVEREIRO/2020. PAGAMENTO A VISTA

Atividade 691170100
Serviços advocatícios

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	10.000,00	Valor dos Serviços	R\$	10.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	10.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	10.000,00	(=) Base de Cálculo	R\$	10.000,00
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	%	2,00
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços R\$ 10.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota	R\$ 10.000,00	

Informações Importantes:

Usuário: 1

- Prestador enquadrado no Simples Nacional.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.

CÂMARA DOS DEPUTADOS





DECLARAÇÃO

COLEMAR MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na OAB/GO sob o n.1089, com sede à Avenida 136, n. 797, Ed. New York, St. Marista, Goiânia – GO, **DECLARA** para todos os fins que prestou serviço técnico consultivo ao Deputado Federal Alcides Rodrigues, lavrando parecer opinativo e tecendo orientações acerca do PLP 459/2017 que altera a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, para dispor sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação, e a Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para prever o protesto extrajudicial como causa de interrupção da prescrição e para autorizar a administração tributária a requisitar informações a entidades e órgãos públicos ou privados, o que levou à emissão da Nota Fiscal nº 405, referente a segunda quinzena do mês de fevereiro/2020.

Goiânia, 11 de março de 2020.

Colemar Moura Sociedade Individual de Advocacia

Colemar José de Moura Filho

OAB/GO 18.500

